



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.827
de 25 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a incorporação da Cuesta Jazz Band à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, estabelece seus objetivos e formas de apoio e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada à estrutura administrativa do Município de Botucatu, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, a Cuesta Jazz Band, conjunto artístico de caráter permanente, destinado à difusão e valorização da música instrumental e popular brasileira.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação e participação na gestão, na orientação artística e atuação Cuesta Jazz Band, cabendo-lhe:

- I. definir a programação, a linha artística e os projetos culturais anuais do grupo;
- II. nomear o maestro e os coordenadores musicais;
- III. supervisionar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho cultural;
- IV. aprovar o regulamento interno, a ser instituído por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A Cuesta Jazz Band terá por objetivos:

- I. promover a formação e o aprimoramento musical de seus integrantes;
- II. difundir a música instrumental e popular brasileira, com ênfase na produção local e regional;
- III. participar de eventos, festivais e intercâmbios culturais;
- IV. apoiar projetos educativos e de inclusão social por meio da música;
- V. representar o Município em eventos culturais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 4º O Município poderá conceder aos integrantes da Cuesta Jazz Band ajuda de custo de cunho indenizatório, observados os seguintes parâmetros:

- I. o valor poderá ser revisto anualmente por decreto, mediante justificativa da Secretaria de Cultura e autorização orçamentária;
- II. o pagamento da ajuda de custo não gera vínculo empregatício nem previdenciário com o Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar convênios, parcerias e contratos, nos termos da legislação vigente, com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos, manutenção de instrumentos, figurinos e estrutura técnica da Cuesta Jazz Band.

Art. 6º O funcionamento e a administração da Cuesta Jazz Band serão detalhados em regimento, a ser elaborado em Decreto do Poder Executivo, o qual disporá sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.827
de 25 de novembro de 2025.

- I. critérios de seleção dos integrantes;
- II. forma de concessão e controle das ajudas de custo;
- III. metas de produção artística e indicadores de resultado;
- IV. deveres, impedimentos e normas disciplinares;
- V. mecanismos de avaliação e transparência da execução orçamentária e artística.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em lei.

Art. 8º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Botucatu, 25 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente